



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística musical ao vivo da Banda Magníficos, de renome nacional, a ser realizada no dia 18 de julho de 2026, durante a programação oficial do Festão de São João do Município de Januária a ser realizado no aeroporto municipal, evento que ocorrerá nos dias 18 e 19 de julho de 2026, conforme condições, especificações e exigências constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO ÓRGÃO REQUISITANTE: A contratação do show artístico de nível nacional via inexigibilidade de licitação é justificada pela exclusividade e reconhecimento nacional do artista ou banda selecionada, que possui a capacidade de atrair grande público e contribuir para o sucesso das festividades da Festa de São João em Januária/MG.

A escolha dessa atração é essencial para garantir a qualidade da programação musical da Festa de São João de Januária/MG, atender às expectativas da população e promover maior fluxo de público e visitantes à cidade, gerando impacto positivo na economia local e no fortalecimento das tradições culturais.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. **Documento de Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD.
2. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, 72 da Lei 14.133/2021.
3. **Análise de risco:** documento exigido pelo referido inciso I, 72 da Lei 14.133/2021.
4. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL.
5. **Projeto Básico ou projeto executivo:** não se aplica
6. **Proposta comercial:** A proposta de preço constar nos autos.
7. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** Foi apresentado no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

BASE LEGAL ARTIGO 74, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(....) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Inexigibilidade de licitação para Contratação de apresentação artística musical ao vivo da Banda Magníficos, de renome nacional, a ser realizada no dia 18 de julho de 2026, durante a programação oficial do Festão de São João do Município de Januária a ser realizado no aeroporto municipal, evento que ocorrerá nos dias 18 e 19 de julho de 2026, por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, declaro que foi **ABERTA** e **AUTUADA** a presente Inexigibilidade conforme a seguir: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.**

Januária-MG, 05 de fevereiro de 2026.

Ana Kelly Duarte Alves
Agente de Contratação
Decreto nº 5.033 de 01.06.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

ORDENAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de Autoridade Competente, certifico que as despesas com a “Contratação de apresentação artística musical ao vivo da Banda Magníficos, de renome nacional, a ser realizada no dia 18 de julho de 2026, durante a programação oficial do Festão de São João do Município de Januária a ser realizado no aeroporto municipal, evento que ocorrerá nos dias 18 e 19 de julho de 2026,” por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificado no termo de referência, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUTORIZAÇÃO

Desta feita “**ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS**” e, em face disto, ciente de minhas responsabilidades civis, administrativas e criminais, exaro a presente “**AUTORIZAÇÃO**”, para que se proceda a continuidade dos trabalhos, a começar pela apreciação da minuta do contrato administrativo pela Assessoria Jurídica, em atendimento aos ditames do art. 53, § 4º, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e, após o feito que o mesmo seja publicado nos meios legais de publicação, tornando o ato para o conhecimento público.

Januária (MG), 05 de fevereiro de 2026

Ana Cláudia Batista da Silva
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro, Januária/MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Srª Ana Cláudia Batista da Silva, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.391 de 02/01/2025 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.509.178/0001-25, sediada na Avenida Olimpio Gomes nº73 Andar Térreo, Bairro Centro – Monteiro-PB, CEP: 58500-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por José Inácio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 374.183.194-87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº012/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de apresentação artística musical ao vivo da Banda Magníficos, de renome nacional, a ser realizada no dia 18 de julho de 2026, durante a programação oficial do Festão de São João do Município de Januária a ser realizado no aeroporto municipal, evento que ocorrerá nos dias 18 e 19 de julho de 2026 ”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	01	Show/Serviço	01(UM) SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE NÍVEL NACIONAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE JANUÁRIA/MG, POR MEIO DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES e EVENTOS ARTITISCOS LTDA, NO DIA 18/07/2026 COM DURAÇÃO DE 1H30min (UMA HORA E TRINTA MINUTOS). TODAS AS DESPESAS COM TRANSPORTE, NOTA FISCAL, HOSPEDAGEM,	R\$ 350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

			ALIMENTAÇÃO E OS CUSTOS DE CACHÊ DOS MÚSICOS E ARTISTAS, TRANSPORTE DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS E TRIBUTOS SÃO POR CONTA DO ARTISTA CONTRATADO, EXCETO A INFRAESTRUTURA DE PALCO/TRIO, SOM, ILUMINAÇÃO CONFORME RIDER TÉCNICO.	
--	--	--	---	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **07 (sete) meses** contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A Contratada fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços de show musical com a Banda Magníficos, duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos) com início do show previsto para as 00h00 podendo, a critério de ambas as partes, alterar o horário de início do show, conforme o andamento dos serviços.

3.2. Os serviços serão prestados no município de Januária, no aeroporto municipal no dia 18 de julho de 2026.

3.3. O envio da Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

5.2. O pagamento do valor descrito na cláusula primeira, será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante transferência eletrônica de valores em nome da futura contratada, em conta bancária a ser indicada pela contratada, de forma parcelada.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante emissão de nota fiscal, recibo ou documento idôneo, conforme cronograma financeiro estabelecido, condicionado à assinatura do contrato e às demais exigências legais, da seguinte forma:

6.2.1. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na data da assinatura do contrato, a título de sinal e garantia de reserva da data; 7.7.2.

6.2.2. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), até o dia 20/05/2026;

6.2.3. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), até o dia 20/06/2026;

6.2.4. R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), até o dia 18/07/2026, correspondente à parcela final da contratação.

6.2.5. Cada parcela estará condicionada à apresentação do respectivo documento fiscal válido, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

6.3. A pagamento antecipado é condição sem a qual não é possível a contratação do show artístico, sendo comprovado no processo o proveito econômico, especialmente em análise as notas fiscais apresentadas.

6.4. A garantia da execução está fixada no contrato ao prever a devolução da antecipação em caso de cancelamento do evento ou do contrato, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, constatado o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 02/01/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6.1. Efetuar o pagamento das cobranças pertinentes ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, relativo aos Direitos Autorais referente ao evento, sendo com data anterior ao acontecimento, conforme disposição das leis 9.610/98 e 12.853/13.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. São obrigações do Contratado:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Realizar o show artístico musical com duração de 02h00min. (duas horas) horas, na Cidade de Januária/MG, conforme as especificações do termo de referência.

9.1.2. Cumprir todas as obrigações, prazos e exigências conforme termo de referência.

9.1.3. Arcar com as todas as despesas com transporte, nota fiscal e os custos de cachê dos músicos e artistas, transporte de equipe e equipamentos e tributos, bem como as despesas indiretas e diretas com a prestação do serviço.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas demandadas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do show, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de inexigibilidade.

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.17. Devolver o valor da parcela referente a antecipação em caso de cancelamento do evento ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A garantia da execução do contrato será assegurada mediante a devolução integral dos valores pagos antecipadamente em caso de cancelamento do evento ou rescisão do contrato, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município. Assim, a prestação de garantia contratual pela CONTRATADA não será exigida. Entretanto, a inexecução do objeto por culpa da CONTRATADA implicará a obrigação de restituição integral dos valores pagos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente atualizados monetariamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta medida utilizada de forma excepcional, mediante comprovação do interesse público.

11.2. Em caso de acidente ou falecimento do ARTISTA, de seus familiares ou, ainda, de qualquer dos músicos ou técnicos da CONTRATADA, esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

- a) Moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10 % do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTUA E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

13.392.0025.2082 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E POPULARES

FICHA 1477

FONTE 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo publicado no quadro de aviso da Prefeitura, órgão oficial de comunicação, publicidade, divulgação do Município de Januária/MG conforme prescreve a Lei Municipal nº 2.322 de 31 de maio de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado jurisdicionado será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Januária (MG), __ de _____ de 2026.

Ana Cláudia Batista da Silva
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA /MG
CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10

BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA
JOSÉ INÁCIO DA SILVA
CNPJ sob o nº 01.509.178/0001-25
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro

Januária/MG – CEP 39480-000

CNPJ nº 21.461.546/0001-10

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF nº: _____

2- Nome: _____ CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Januária – MG, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do contrato referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, na forma que segue:

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical ao vivo da Banda Magníficos, de renome nacional, a ser realizada no dia 18 de julho de 2026, durante a programação oficial do Festão de São João do Município de Januária a ser realizado no aeroporto municipal, evento que ocorrerá nos dias 18 e 19 de julho de 2026,, em atendimento a Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico com base no art. 74, no inciso III da Lei 14.133/2021.

REQUISITANTE: Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANUÁRIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADO: BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.509.178/0001-25

VALOR DO CONTRATO: Valor total do **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 (sete) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTUA E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

13.392.0025.2082 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E POPULARES

FICHA 1477 FONTE 1500

Resultado publicado para conhecimento público na presente data.

Januária/MG, 09 de fevereiro de 2026.

Ana Kelly Duarte Alves
Agente de Contratação
Decreto nº 5033 de 01.06.2023